

TRIBUNAL DE JUSTIÇA | UNIÃO EUROPEIA

Acórdão

Processo

C-253/19

Data do documento

16 de julho de 2020

Relator

S. Rodin, Presidente De Secção,
K. Jürimäe (relatora) E N. Piçarra,
Juízes,

DESCRITORES

espaço de liberdade, de segurança e de justiça > Cooperação judiciária em matéria civil

SUMÁRIO

O artigo 3.º, n.º 1, primeiro e quarto parágrafos, do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência, deve ser interpretado no sentido de que a presunção nele prevista para determinar a competência internacional para efeitos da abertura de um processo de insolvência, segundo a qual o centro dos interesses principais de uma pessoa singular que não exerça uma atividade comercial ou profissional independente é o lugar da sua residência habitual, não é ilidida pelo simples facto de o único bem imóvel dessa pessoa estar situado fora do Estado-Membro onde esta tem a sua residência habitual.

Fonte: <http://curia.europa.eu>